



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.226/2020 – Em 1º de dezembro de 2020.

**Adota medidas adicionais de combate ao
Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.**

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020 que estende até 16 de dezembro a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o expressivo aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Cananéia.

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I – uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º Para efeito do “caput” deste artigo, consideram-se bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como estradas, logradouros, ruas, avenidas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública direta.

§ 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º Não se aplicam as disposições do artigo 1º deste decreto às pessoas com deficiência intelectual ou transtorno psicossocial que não consigam utilizar as máscaras.

Parágrafo único. Fica recomendado às pessoas referidas neste artigo, seus familiares e acompanhantes permanecer em suas residências em razão da maior exposição ao

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

risco de contaminação, evitando saídas que não sejam de extrema necessidade, a exemplo de tratamento de saúde e educacional.

Art. 3º Ato conjunto expedido pelos Departamentos Municipais de Saúde e Saneamento e de Assistência e Desenvolvimento Social disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto, inclusive no que diz respeito à orientação da população quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 4º As empresas contratadas pelo Município para execução de obras e serviços deverão adotar medidas de higiene e saúde na execução de suas atividades e exigir dos empregados o seu cumprimento, em especial:

I – intensificar as ações de limpeza nos ambientes comunitários;

II – disponibilizar álcool gel e máscaras de proteção para seus empregados enquanto estiverem em serviço;

III – manter, quando possível, espaçamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os empregados durante a execução de suas atividades laborais.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Cananéia, através dos Departamentos responsáveis por cada contratação, intensificará as ações de fiscalização do cumprimento dessas normas, devendo, em caso de descumprimento, aplicar as sanções e penalidades cabíveis às empresas contratadas.

§ 2º As empresas deverão divulgar, na entrada ou acesso ao canteiro de obras e serviços, por meio de cartazes, os procedimentos de higienização e controle estabelecidos neste decreto.

Art. 5º A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de 1.000 UFM's, no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 1º de dezembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal